

MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO Nº numeroSequencial/2025 - SGG NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 117548 NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202500005038178
	Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SGG - SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, e a empresa [empresaVencedora], para a prestação de serviços de consultoria em segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial/GO nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 7 de julho de 2021; e

CONTRATADA: [empresaContratada], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada por seu(ua) _____, Sr(a). [representanteContratada], [nacionalidade] e inscrito(a) no CPF sob o nº [***.____-**].

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato que será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023, pelo Decreto estadual nº 10.680, de 16 de abril de 2025, e demais normas regulamentares aplicáveis, oriundo do **Pregão Eletrônico nº ____/____ - Contratação nº 117548-SISLOG (Processo nº 202500005038178)** nas condições a seguir estabelecidas, nos presentes autos do **Processo nº _____**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para realização de mapeamento de riscos de segurança da informação, com base na norma ISO/IEC 27005:2022, estando vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no sistema eletrônico, independentemente de transcrição, conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, conforme estabelecido no Tópico 8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do TR - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato é de [valorTotalContratado].

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

[itenscomvencedor]

PARÁGRAFO SEGUNDO.O objeto contratado deverá atender às especificações técnicas constantes no Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO e às condições estabelecidas nos itens 6.1. a 6.7. do Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do TR - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme estabelecido nos itens 10.1., 10.2 e 10.5. do Tópico 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO Prazo para pagamento se dará conforme os itens 10.7. a 10.11. do Tópico 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO.A liquidação da despesa ocorrerá nos termos do item 10.6. do Tópico 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO.Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, conforme estabelecido nos itens 10.3. e 10.4. do Tópico 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO.Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = ICTI anual acumulado (Índice de Custo da Tecnologia da Informação do IPEA)/100.

PARÁGRAFO OITAVO.O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO NONO. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme disposto no art. 130 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO.Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA) após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da demonstração da variação índice de reajustamento no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.O preço eventualmente reajustado somente será praticado após o aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do índice de reajustamento durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior. Assim, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, em atenção à [Nota Técnica nº 01/2016](#) da Procuradoria-Geral do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente ajuste, neste exercício, correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários do CONTRATANTE: dotação orçamentária 2025.401.19.126.1049.2487.03, natureza da despesa 3.3.90.35.08, conforme Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____), emitida em ____/____/____ pela Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria-Geral de Governo, e no exercício seguinte à conta própria do orçamento da SGG.

Sequencial: 023		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação	
Unidade Orçamentária	4001	GAB. DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	
Função	19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Subfunção	126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Programa	1049	GOIÁS DA INOVAÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
Ação	2487	MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI DESENVOLVIDAS	
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS	

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses ou até a conclusão das 640 (seiscentos e quarenta) horas, considerando-se iniciada a vigência no dia da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e iniciando-se a contagem do prazo no

dia subsequente, por força da aplicação combinada dos arts. 94, *caput*, e 183, *caput*, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado exarada no [Despacho nº 582/2025/GAB](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, salvo quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, nos termos do arts. 6º, inciso XVII, e 111 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os serviços eventualmente prestados neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste. No caso de seguro-garantia, o prazo será de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.**

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO.O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO.O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEXTO.Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMOA garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO.A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONONa liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMOA CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRONa hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDOO CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIROserá permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que se obriga a atender ao objeto contratual em conformidade com as especificações e critérios estabelecidos no TR - Termo de Referência, bem como:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pelo CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu TR - Termo de Referência, e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no TR - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante do CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
 - a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pelo CONTRATANTE;
 - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
 - c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO Além das obrigações expressamente previstas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A empresa CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente o Termo de Confidencialidade e Sigilo constante do ANEXO ÚNICO - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO do presente contrato, conforme previsto no subitem 6.6.1. do Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Todos os profissionais que, direta ou indiretamente, participem da execução contratual, devem assinar, dentre outros, o ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA INDIVIDUAL DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO do TR - Termo de Referência, conforme previsto no subitem 6.6.2. do Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do TR - Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR- Termo de Referência;
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR- Termo de Referência;
- VIII. o Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano ao CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa, incorrer nas condutas descritas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda quando:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - e) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO PRIMEIRO Com fulcro no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO TERCEIRO A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO Para as infrações previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso V e nos incisos VI e VIII do caput desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO. A aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula Décima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§9º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO NONO.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIROA recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "f" do inciso V do caput desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor (PAF)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores – PAF**, regulamentado pela Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos, preferencialmente estáveis, ou por 3 (três) empregados públicos, com no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, à qual caberá:

1. realizar a instrução processual;
2. proceder às comunicações processuais de praxe;
3. notificar o fornecedor, facultando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir durante a instrução processual, motivando, sempre que possível, sua necessidade, inclusive podendo arrolar até 3 (três) testemunhas, sob pena de preclusão. e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
4. disponibilizar o acesso aos autos à defesa;
5. apreciar os pedidos apresentados pela defesa;
6. realizar audiências de oitivas de testemunhas;
7. manifestar-se nos autos quando necessário;
8. facultar a apresentação de defesa escrita;
9. analisar os fatos e circunstâncias provadas;
10. expedir o relatório final, e outros procedimentos próprios de sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIROVerificada a existência de elementos suficientes para instauração do PAF, a autoridade competente deverá verificar a possibilidade de se fazer a autocomposição do litígio com a interveniência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTOQuando regularmente notificado o fornecedor não realizar os atos de acompanhamento, produção de provas e não apresentar defesa, será declarada a revelia por termo nos autos e não será mais intimado da realização dos atos processuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTORecebida a defesa, a comissão procederá à juntada dos documentos apresentados aos autos do PAF, analisará e decidirá sobre os pedidos de produção de provas e, se necessário, designará audiência para produção de provas e/ou oitiva de testemunhas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTODeferida a produção de prova testemunhal, a comissão designará data e hora para a realização das oitivas das testemunhas, limitadas ao número de 03 (três) para a defesa e 03 (três) para a comissão, respectivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMOEncerrada a fase de instrução, o fornecedor será intimado para a apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVODecorrido o prazo para apresentação das alegações finais, a comissão processante elaborará o relatório final do PAF, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONOO relatório final será encaminhado à autoridade competente para decisão, encerrando-se a atividade da comissão processante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Antes da decisão, o PAF será encaminhado à área jurídica do órgão/entidade para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emitir parecer quanto à legalidade do processo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRORecebido o processo da área jurídica, e de posse do parecer quanto à legalidade do processo, a autoridade competente expedirá a decisão devidamente motivada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDODa decisão que condenar o fornecedor às sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, consoante a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do CADFOR – Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, caberá recurso dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade julgadora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRODa decisão que condenar o fornecedor à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração estadual caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis, contados da intimação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTOA autoridade julgadora poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso e ao pedido de reconsideração de ato até que sobrevenha decisão final.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTOO CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar/registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos seguintes cadastros, conforme o caso:

- I - na unidade gestora de serviço de registro cadastral – SISLOG;
- II - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- III - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- IV - no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN, nos termos do inciso III do art. 2º, da Lei estadual nº 19.754, de 17 de julho de 2017.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTOConforme Decreto estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Responsabilidade da CONTRATADA

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Mecanismos Formais de Comunicação

PARÁGRAFO SEGUNDO.A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerá preferencialmente por escrito, entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA, utilizando as seguintes formas:

- › **Ofício:** Para informações formais, quando necessário.
- › **E-mail:** Para comunicações diversas e registros de ocorrências.
- › **Ordem de Serviço:** Para formalizar o início da execução da consultoria.
- › **Atas de Reunião:** Para registro de decisões e alinhamentos.

PARÁGRAFO TERCEIROA CONTRATADA indicará um Preposto para representar a empresa junto ao CONTRATANTE em assuntos administrativos e técnicos, sendo este o principal canal de comunicação durante a execução do contrato.

Reunião inicial do contrato

PARÁGRAFO QUARTO.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

PARÁGRAFO QUINTO.Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

PARÁGRAFO SEXTO.O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO OITAVO.O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

PARÁGRAFO NONO.O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO.O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDOA CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

Propriedade Intelectual

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Todos os produtos gerados no escopo da consultoria (relatórios, matrizes de risco, recomendações e materiais de capacitação) são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, conforme a Lei nº 9.610/98, sendo vedada sua apropriação ou comercialização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros informações, dados ou produtos gerados durante a execução, sendo responsável por manter a segurança da informação durante e após o contrato.

Condições de Sigilo

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, assinando um Termo de Compromisso de Sigilo conforme modelo do Termo de Referência, extensivo a todos os colaboradores envolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A CONTRATADA cumprirá as diretrizes da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, a serem informadas pela mesma.

Transferência de Conhecimento

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A CONTRATADA compromete-se a transferir à CONTRATANTE todo o conhecimento gerado na execução da consultoria, conforme previsto no Termo de Referência e no art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá:

- Entregar todos os produtos finais (relatórios, matrizes, recomendações) em formato digital, em repositório indicado pela CONTRATANTE.
- Participar, se solicitado, da consolidação de um Plano de Transferência de Conhecimento, com sugestões de capacitação específica que a CONTRATANTE deveria considerar.
- A falta de transferência de conhecimento caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDOÉ admitida a supressão contratual em percentual superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estipulado para obras, serviços ou compras que não envolvam a reforma de bem ou equipamento, desde que realizada de forma consensual entre as partes e devidamente fundamentada no interesse público, conforme orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado exarada no [Despacho nº 652/2025 - PGE/GAB](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO.As alterações unilaterais a que se refere inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não poderão modificar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUINTORegistros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para o CONTRATANTE;

III. por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá gerar as consequências previstas no art. 139 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a solicitação de rescisão for formulada pela CONTRATADA, o prazo para o envio do pedido mencionado não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte dias) dias.

PARÁGRAFO QUARTO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos do CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE providenciará a divulgação da íntegra deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) e em seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDOE, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#), para que produza os necessários efeitos legais.

CONTRATANTE:

< assinado eletronicamente >
ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

CONTRATADA:

< assinado eletronicamente >
[representante Contratada]
[cargo representante Contratada] da [CONTRATADA]

ANEXO ÚNICO - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa **[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]** pessoa jurídica com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF]**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente

CONTRATADA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Secretaria-Geral de Governo (SGG/GO), denominada CONTRATANTE, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é garantir a proteção adequada às informações restritas de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, reveladas à CONTRATADA em razão da execução da consultoria especializada em mapeamento de riscos de segurança da informação, objeto do Contrato nº _____/20____, doravante denominado simplesmente CONTRATO, bem como assegurar o cumprimento das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE durante a realização dos serviços, estimados em 640 (seiscentos e quarenta) horas.

A expressão “informação restrita” abrange toda informação escrita, oral ou em qualquer formato, tangível ou intangível, relacionada ao ambiente de TI da CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a: dados de sistemas, configurações de redes e servidores, relatórios de vulnerabilidades, matrizes de risco, especificações técnicas, processos de segurança da informação e quaisquer outras informações sensíveis obtidas durante a consultoria.

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou divulgar a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, as informações restritas reveladas.

A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, nem permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, as informações restritas reveladas.

A CONTRATADA deverá restringir o acesso às informações restritas aos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos diretamente envolvidos na execução da consultoria, informando-os sobre a existência deste Termo e a natureza confidencial das informações.

A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a seguir, bem como a divulgar entre seus colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO, a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e normativos correlatos.

A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, com termos suficientes para garantir o cumprimento das disposições deste Termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO.

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo, decorrente de sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das informações restritas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a rescisão imediata do CONTRATO sem ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, a serem apuradas em processo administrativo e/ou judicial.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da CONTRATANTE até o término da execução do CONTRATO e após sua conclusão, conforme obrigações de sigilo pós-contratual previstas no Termo de Referência. Por aceitar todas as condições e obrigações aqui constantes, a CONTRATADA assina o presente por meio de seu representante legal.

CONTRATADA:

< assinado eletronicamente >
[representante Contratada]
[cargo representante Contratada] da [CONTRATADA]